TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - MATERIAL DE CONSUMO Nº 5 / 2017 - TRE-PB/PTRE/DG/STI/COSUP

João Pessoa, 11 de outubro de 2017.

1. OBJETO

Aquisição de **PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MULTIFUNCIONAIS,** para atender as necessidades do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** conforme especificações, quantidades e justificativas abaixo estabelecidas.

1.1. Justificativa para aquisição

Tratam-se de peças para reposição, que serão utilizados na recuperação de multifuncionais. A falta dessas peças impedem o uso de funções específicas das multifuncionais (cópia e digilitazação).

1.2. Descrição dos itens

Item 01 – Dobradiça do ADF

- Para multifuncional Samsung SL-M3375
- Código da peça (PN) – JC97-03191A
- Quantidade: **100 (cem) unidades**

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

3. DA RETIRADA DO EMPENHO

3.1. A empresa declarada vencedora tem o prazo de até 05 dias úteis para retirar o empenho após sua convocação.

3.2. Vencido esse prazo, a Administração poderá dar baixa no empenho e convocar a 2ª colocada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à empresa inadimplente**.**

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O fornecimento de peça/material/produto/componente será imediato, com prazo de entrega não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.2. Em hipótese alguma será aceito peça/material/produto/componente diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com o catálogo apresentado, com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atender as especificações do edital.

4.3. As peças/materiais/produtos/componentes deverão ser entregues embalados, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade, de acordo com a legislação em vigor. Devendo ser fornecidos com suas respectivas instruções de utilização e aplicação, quando cabível.

4.4. Substituição de peça/material/produto/componente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, das unidades que apresentarem defeito dentro do prazo de garantia.

5. LOCAL DE ENTREGA

Os bens deverão ser entregues no almoxarifado deste Tribunal, no endereço **Av. Princesa Isabel, 201 – Centro, João Pessoa / PB - 58013-251, de acordo com as quantidades especificadas,** no horário das **12h** às **19h** de segunda a quinta e no horário de **8h às 14h** na sexta.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado total da presente contratação é de **R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).**

7. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. O prazo de garantia de cada peça/material/produto/componente é de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecido pelo fabricante. O licitante deverá descrever, em sua proposta, o termo da garantia adicional oferecida pelo fabricante e o processo de atendimento. O prazo de garantia do material inicia a contar do recebimento definitivo do objeto.

7.2. A garantia abrange a substituição de peça/material/produto/componente que apresentarem defeitos de fabricação dentro do prazo de garantia de 12 (doze) meses, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, por intermédio do(s) próprios licitante(s) ou, se for o caso, de sua(s) credenciada(s), em todos os estados e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal.

7.3. Entende-se pela necessidade de substituição de peça/material/produto /componente sempre que se observar defeitos e vícios de fabricação, compreendendo também defeitos produzidos por problemas no transporte até o Almoxarifado do TRE-PB.

7.4. O início do atendimento da garantia não poderá ultrapassar o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da solicitação efetuada.

7.5. A substituição de peça/material/produto/componente, deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.

7.6. Decorridos os prazos estabelecidos, sem o atendimento devido, fica o Tribunal autorizado a adquirir de outra empresa peça/material/produto/componente, e a cobrar do contratado os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos produtos.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/93, os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

8.2. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no edital, o objeto NÃO será recebido de forma definitiva.

8.3. O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

9.1. Efetuar a entrega de peça/material/produto/componente em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência.

9.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Atender prontamente aos chamados da Administração, relacionados ao objeto da licitação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas por este Tribunal;

9.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

10.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O Gestor/fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela, devendo, para tanto, serem fornecidos os seguintes dados:

a) banco; nome e código;

b) agência: nome e código e

c) número da conta corrente.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

13.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o termo equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento)

sobre o valor global da obrigação não cumprida.

13.3. Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

13.3.1. deixar de entregar documentação exigida no edital;

13.3.2. apresentar documentação falsa;

13.3.3. ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.4. não mantiver a proposta;

13.3.5. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.6. comportar-se de modo inidôneo;

13.3.7. fizer declaração falsa; e

13.3.8. cometer fraude fiscal.

13.4. Para os fins do item 13.3.6, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.5. A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

13.5.1. multa moratória de:

13.5.1.1. 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;

13.5.1.2. Sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item 13.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior.

13.6. As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 13.1.

13.7. Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

13.8. As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

13.10. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 2º e 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

13.11. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.12. As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

13.13. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade da Administração cobrar do licitante vencedor indenização por eventuais perdas e danos.

Este documento é assinado pelo demandante, autorizado pelo Coordenador de Suporte e ratificado pelo Secretário de Tecnologia da Informação.

Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO**, **Coordenador de Suporte**, em 11/10/2017, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CASSIMIRO JUNIOR**, **Secretário de Tecnologia da Informação**, em 11/10/2017, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, **Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos de Informática**, em 11/10/2017, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0248592** e o código CRC **6A7AB85A**.